



PREFEITURA DE SOBRAL

LEI Nº 2594 DE 30 DE ABRIL DE 2025

DISPÕE SOBRE A EMISSÃO DE RUÍDOS SONOROS EXCESSIVOS PROVENIENTES DE ESCAPAMENTOS DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica proibida a emissão de ruídos fora das normas e condições estabelecidas nesta Lei, produzidos por escapamento de veículos automotores.

Art. 2º Ficam estabelecidos, para os veículos automotores, os limites máximos de ruídos emitidos por meio do escapamento, para fins de fiscalização por parte do Poder Executivo e suas instituições.

Parágrafo único. Aplicar-se-á o entendimento do CONTRAN (Conselho Nacional de Trânsito), que estabelece o nível de ruído do escapamento de veículos não devem ultrapassar 99 (noventa e nove) decibéis a 7 metros de distância do escapamento.

Art. 3º Os veículos utilizados na atividade agrícola no meio (público ou privado), bem como os tratores, roçadeira, as máquinas de terraplanagem e de pavimentação, ou veículos de utilização especial em trânsito ou serviço, ficam dispensados das exigências desta norma.

Art. 4º Considerar-se-ão infratores, para os fins desta norma, o proprietário e ou condutor do veículo em que se encontra instalado o escapamento ou componente emissor de ruídos sonoros acima do permitido.

Art. 5º A emissão de ruídos fora das normas e condições estabelecidas na presente norma, deverá ser constatada por meio de um decibelímetro (medidor de decibéis), estando o infrator sujeito à aplicação de multa caso extrapole o limite legal, sendo a multa de caráter ambiental e de danos a população, no valor de R\$ 500,00 (quinquinhentos reais), valor este que será dobrado em caso de reincidência.



PREFEITURA DE
SOBRAL

Parágrafo único. Serão retidos os veículos que estiverem em desconformidade com esta Lei, tendo o proprietário e ou condutor do veículo até 30 minutos para a troca do escapamento pelo original ou um que esteja dentro do limite legal de decibéis, a troca deverá ser no local em que o veículo foi autuado, caso contrário o destino do veículo ficará a cargo do agente fiscalizador, podendo o veículo ser liberado, com a troca da descarga.

Art. 6º Os veículos que estarão sujeitos a esta Lei, são os elencados no Art. 96 do CTB (Código de Trânsito Brasileiro).

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES
JÚNIOR, EM 30 DE ABRIL DE 2025.**


OSCAR SPINDOLA RODRIGUES JUNIOR

Prefeito Municipal de Sobral

Gustavo Judhar Ferreira Ribeiro
Procurador Geral do Município
OAB-CE 33.573



PREFEITURA DE
SOBRAL

SANÇÃO PREFEITAL N° 2565/2025

Ref. Projeto de Lei nº **044/2025**

Autoria: **José Sidcley Tavares Ferreira Gomes Filho**

Após análise do Projeto de Lei em epígrafe, o qual “**Dispõe sobre a emissão de ruídos sonoros excessivos provenientes de escapamentos de veículos automotores e dá outras providências.**”, aprovado pela augusta Câmara Municipal de Sobral, pronunciamos-nos por sua **SANÇÃO EXPLÍCITA E IRRESTRITA**.

Publique-se.

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR,
EM 30 DE ABRIL DE 2025.**


OSCAR SPINDOLA RODRIGUES JUNIOR

Prefeito Municipal

Gustavo Judhar Ferreira Ribeiro
Procurador Geral do Município
OAB-CE 33.573